



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE  
Rua Sebastião José da Silva, 120 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE  
CNPJ 35.445.485/0001-01

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE-PE**  
**CERTIDÃO**

Certifico que o Presente Documento Foi  
Publicado, Nesta Data, Por Afixação  
no Quadro de Avisos Desta Câmara.  
Em 21/06/2013

*Albuquerque*

## **LEI MUNICIPAL Nº 307/2013.**

**EMENTA** DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO  
E A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS  
EVENTUAIS DA POLÍTICA DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 62, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a LEI:

**Art. 1º** - Fica instituída a concessão dos benefícios eventuais como direito garantido na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, art. 22, parágrafos 1º e 2º.

**Art. 2º** - O benefício eventual é uma modalidade de provisão de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as Garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

**Parágrafo Único** - Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual, são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

**Art. 3º** - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

**Art. 4º** - O critério de renda mensal *per capita* familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo.

**Art. 5º** - São formas de benefício eventual:

- I – auxílio natalidade;
- II – auxílio funeral;
- III – outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária.

**Parágrafo único** – A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública.



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

Rua Sebastião José da Silva, 120 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 -Santa Cruz da Baixa Verde - PE  
CNPJ 35.445.485/0001-01

**Art. 6º** - O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de assistência social, em bens de consumo e serviços, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

**§ 1º** - Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

**§ 2º** - O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até 30 (trinta) dias após o nascimento e fornecido até 30 (trinta) dias após o requerimento.

**Art. 7º** - O auxílio natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:

I – atenções necessárias ao nascituro;

II – apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;

III - apoio à família no caso de morte da mãe e outras providências.

**Art. 8º** - O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de assistência social, em bens de consumo ou serviços, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

**Art. 9º** - O benefício funeral constituirá no fornecimento de uma urna mortuária, de sepultamento em cemitério público e transporte funerário, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

**§ 1º** - O transporte funerário (translado) somente será concedido dentro dos limites do Estado de Pernambuco, exceto no caso de falecimento fora do Estado, onde seja comprovada a impossibilidade de custeio de despesas pela família do falecido.

**§ 2º** - O requerimento do benefício funeral deverá ser realizado logo após o óbito.

**Art. 10** - Os benefícios natalidade e funeral podem ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária, ou qualquer outra pessoa, desde que autorizada mediante procuração.

**Art. 11** - Entende-se por outros benefícios eventuais, as ações emergenciais, de caráter transitório, de destinação de bens materiais para casos de vulnerabilidade social, e para reposição de perdas, com a finalidade de atender às vítimas sociais e de calamidades, ou para enfrentar contingências, de modo a reconstruir a autonomia destas.

**§ 1º** - Os benefícios eventuais emergenciais são: cestas básicas, medicamentos não fornecidos pela rede de saúde, exames especializados e consultas médicas especializadas consideradas urgentes e não realizadas pela rede de saúde pública em



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

Rua Sebastião José da Silva, 120 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE  
CNPJ 35.445.485/0001-01

tempo hábil, doações de passagens, material de construção, equipamentos de trabalhos, órteses e próteses, óculos, alimentação especial em caso de tratamento de saúde e custeio de despesas advindas de situações específicas de vulnerabilidade e risco.

§ 2º - Os benefícios eventuais serão autorizados mediante realização de cadastro social, em modelo próprio da Secretaria de Assistência Social e parecer social a ser feito por profissional habilitado da própria Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 12** - As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais, não se incluem nas condições de benefícios eventuais da Assistência Social.

**Art. 13** - Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município de Santa Cruz da Baixa Verde:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;

II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

**Parágrafo único** - O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, a cada seis meses, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

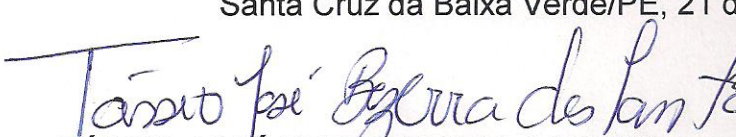
**Art. 14** - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na concessão e na execução dos benefícios eventuais.

**Art. 15** - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 16** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 17** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz da Baixa Verde/PE, 21 de junho de 2013.

  
**TÁSSIO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Tássio José Bezerra dos Santos  
Prefeito Municipal  
CPF: 072.037.854-08